



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 2125

Sábado - 19 de Novembro de 2016

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Chapecó2

EDIÇÃO EXTRA

Chapecó

PREFEITURA

DECRETO Nº. 33.336, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

DECRETO Nº. 33.336, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Reequilibra as tarifas do serviço de utilidade pública de transporte coletivo urbano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece a Lei Municipal n.º 141/83 e,

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Controladoria Geral do Município de Chapecó, quanto ao cálculo tarifário do serviço de utilidade pública de transporte coletivo urbano, que indica o reequilíbrio da tarifa;

CONSIDERANDO que o dissídio coletivo de maio de 2016 aumentou o salário das categorias de motoristas e cobradores em 8,35%, mais o aumento complementar dado pelo Tribunal em novembro de 2016, retroativo a maio de 2016, de 1,65%, totalizando um acréscimo de 10% nos salários;

CONSIDERANDO que a folha de pagamento representa 41% do custo do sistema o que impacta significativamente o custo da tarifa.

CONSIDERANDO também, que no dissídio coletivo de maio de 2016, foi concedido aumento para o vale refeição, cujo valor atual é de R\$ 275,00;

CONSIDERANDO o aumentos dos insumos utilizados no transporte coletivo, dentre os quais se destacam os aumentos dos chassis e carrocerias dos ônibus, dos pneus, da recapagem dos pneus, das peças e acessórios e serviços de terceiros, tais como vigilância, água, luz e transporte de valores.

DECRETA:

Art. 1º. As tarifas do serviço de utilidade pública de transporte coletivo urbano, nos trajetos concedidos no perímetro urbano, ficam reequilibradas, passando a vigorar conforme segue:

I - Passagem Geral adquirida nos postos de vendas e na empresas concessionárias R\$ 2,98;

II – Passagem em Geral adquirida diretamente nos veículos R\$ 3,25.

Art. 2º. A tarifa do serviço de utilidade pública de transporte coletivo urbano, nos trajetos concedidos no perímetro urbano, destinado aos Estudantes fica mantida no atual valor, conforme abaixo:

I – Passagens para estudante R\$ 1,10;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da zero hora do dia 20 de novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 16 de novembro de 2016.

LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

EDITAL SEDUC 26/2016

EDITAL SEDUC 26/2016

Dispõe sobre normas e critérios para realização de Colônia de Férias 2017 sob coordenação da Secretaria de Educação do Município de Chapecó-SC a ser ofertada nas Instituições Educativas que nomina.

O Secretário de Educação do Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, em conformidade com a legislação em vigor, considerando-se a imperiosa necessidade de implementação de políticas de atenção às crianças regularmente matriculadas na Educação Infantil das Instituições Educativas Municipais no presente ano letivo (2016) e que se encontram em situação de risco social ou pessoal, torna público, pelo presente Edital, normas e critérios para realização de Colônia de Férias 2017.

CAPÍTULO I DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 1º- A Colônia de Férias 2017, sob coordenação da Secretaria de Educação do Município de Chapecó-SC, considerando-se zoneamento e demanda relativa à situação de risco e condição socioeconômica do público-alvo, realizar-se-á durante as férias escolares, no período de 02 a 31 de janeiro de 2017, excetuados os finais de semana, nas seguintes Instituições Educativas:

I - CEIM Criança Feliz, situado na Rua Waldemar Tormen, n. 300, Vale das Hortências II, Bairro Efapi;

II – CEIM São Pedro, situado na Rua Pará, n. 2071 D, Bairro São Pedro;

III - CEIM Maria da Luz Borges, situado no Distrito de Marechal Bormann;

IV - CEIM PE-TE-CA, situado na Rua Kasulo, n. 335-D, Bairro Seminário;

V - CEIM Projeto Minha Gente, situado na Rua Alfredo Wagner, s/n, Bairro Alvorada.

Art. 2º - O horário de funcionamento das Instituições Educativas em Colônia de Férias será das 7h às 18h, devendo o período de permanência das crianças respeitar a carga horária e turno correspondentes a sua matrícula no ano letivo de 2016.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO e SELEÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º - A Colônia de Férias 2017 destina-se exclusivamente às crianças regularmente matriculadas na Educação Infantil das Instituições Educativas Municipais no presente ano letivo (2016) e que se encontram em situação de risco social ou pessoal.

Parágrafo único. Entende-se em situação de risco social ou pessoal a criança que por suas circunstâncias de vida está exposta às violências, ao uso de drogas e a um conjunto de experiências relacionadas às privações de ordem socioeconômica, nos termos da Lei 8.069, de 13 de julho 1990.

Art. 4º- O cadastro visando seleção para atendimento em Colônia de Férias 2017 deverá ser realizado por pai ou responsável na Instituição Educativa frequentada pela criança mediante preenchimento de Ficha de Inscrição (Anexo I) até o dia 24 de novembro de 2016.

Art. 5º - A análise das inscrições para atendimento em Colônia de Férias será realizada pela Comissão de Matrícula prevista em Edital SEDUC 26/2016 que se reunirá em 25 de novembro de 2016, zelando pela transparência do processo e garantindo o sigilo das informações, sendo composta por Gestor (a) da Instituição Educativa; Presidente do Conselho Escolar; 01 (um) representante do segmento dos pais e/ou responsáveis representante do Conselho Escolar e 01 (um) representante do segmento dos professores representante do Conselho Escolar.

§ 1º- Caberá à Comissão de Matrícula analisar as inscrições, emitir parecer e definir as crianças que farão jus ao atendimento em Colônia de Férias 2017, conforme o disposto em artigo 3º, efetuando os devidos registros em Ata específica.

§ 2º- A divulgação do resultado será efetuada em 28 de novembro de 2016 mediante afixação em Mural da Instituição de Ensino.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO e SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 6º - Os profissionais interessados em trabalhar na Colônia de Férias 2017 deverão preencher Ficha de Inscrição (Anexo II - Professor ou III - Estagiário) na Instituição Educativa em que atuam até 24 de novembro de 2016, cabendo à Secretaria de Educação do Município a análise e seleção.

Parágrafo único. O chamamento dos profissionais, igualmente sob responsabilidade da Secretaria de Educação do Município, respeitará a ordem de seleção, ficando condicionada, entretanto, à demanda e respectiva disponibilidade de vagas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º - A seleção dos professores dar-se-á conforme os seguintes critérios:

I - Profissional do Quadro Efetivo do Magistério em Educação Infantil;

II - Atuação no CEIM Polo em que será ofertada a Colônia de Férias 2017 (art. 1º);

III- Atuação na Educação Infantil no ano letivo de 2016;

IV - Residência nas proximidades do CEIM Polo;

V - Assiduidade no ano letivo de 2016.

Parágrafo único. Em caso de não preenchimento das vagas por professores efetivos, prorrogar-se-ão os contratos dos profissionais admitidos em caráter temporário, observados, no que couber, os critérios acima elencados.

Art. 8º- A seleção dos estagiários observará, no que couber, as disposições relativas aos professores previstas em artigo 7º, respeitando-se a carga horária do contrato firmado em 2016 para fins de prorrogação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - As inscrições dos profissionais selecionados deverão ser entregues ao Departamento de Educação Infantil SEDUC, impreterivelmente, até o dia 25 de novembro de 2016. O encaminhamento das inscrições relativas às crianças que frequentarão a Colônia de Férias 2017, por sua vez, deverá ser efetuado ao mesmo Departamento, entretanto, até o dia 28 de novembro de 2016, até às 15 horas.

Art. 10 - Para fins de atendimento em Colônia de Férias 2017, a definição do Polo a ser frequentado pela criança observará o respectivo zoneamento, conforme artigo 1º.

Art. 11 - Os encaminhamentos via CRAS e Conselho Tutelar serão avaliados pela Secretaria de Educação, observadas, no que couber, as disposições do presente Edital.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Educação do Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 17 de novembro de 2016.

Igor Antonio Giroto
Secretário de Educação